

COMUNICADO AO MERCADO

DE SUSPENSÃO DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

ICRED INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

no montante de

R\$ 731.250.000,00

(setecentos e trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

Em 17 de março de 2026, foi divulgado anúncio de início de distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do **ICRED INSS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 65.347.578/0001-64, regido pelo seu regulamento (“Regulamento”) (respectivamente, “Oferta” e “Fundo”), coordenada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder”).

Em 27 de março de 2026, foi publicada no sítio eletrônico “Valor Investe”, matéria intitulada “*iCred capta R\$ 750 milhões em novo FIDC para linha de crédito consignado INSS*” e, em 31 de março de 2026, foi veiculada no sítio eletrônico “Finsiders Brasil”, matéria intitulada “*iCred capta R\$ 750 milhões e quer dobrar fatia em portabilidade*”, nas quais a Oferta foi mencionada, ocorrências que, no entendimento do Coordenador Líder, podem caracterizar inobservância das regras aplicáveis ao período de silêncio previstas no artigo 11, I, da Resolução CVM 160.

Em razão dos fatos acima descritos e em atendimento aos artigos 71, *caput*, e 83, XII, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), o Coordenador Líder vem a público, por meio do presente comunicado (“Segundo Comunicado ao Mercado”), informar que a Oferta está **SUSPENSA**.

A suspensão vigorará pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados desta data, ou seja, até 11 de abril de 2026, que poderá ser prorrogado mediante publicação de um novo comunicado ao mercado, observado o prazo máximo regulatório de 30 (trinta) dias, conforme parágrafo 2º, do art. 70, da Resolução CVM 160. O Coordenador Líder informa que comunicou a ocorrência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE, nos termos do artigo 83, XIV, da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder esclarece que, em 1º de abril de 2026, data em que tomou conhecimento da veiculação das notícias acima mencionadas, requisitou ao Originador que entrasse em contato com os respectivos responsáveis pelas publicações, solicitando a remoção imediata dos conteúdos relativos à Oferta dos respectivos sítios eletrônicos, sem prejuízo de poder adotar outras medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento das regras de publicidade aplicáveis à Oferta.

Nos termos do artigo 71, *caput*, da Resolução CVM 160, os investidores que já tenham aceitado a Oferta serão comunicados, pelo Coordenador Líder, diretamente por correio eletrônico (ou outro meio de comunicação passível de comprovação), para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Comunicado ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 1º de abril de 2026.



COORDENADOR LÍDER

